



**EBSERH**

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE**

# **Boletim de Serviço**

**Nº 287, 04 de novembro de 2022**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

**VICTOR GODOY**

Ministro de Estado da Educação

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

**FILIFE CARRILHO DE AGUIAR**

Superintendente

**JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA FILHO**

Gerente Administrativo

**CLAUDIA DINIZ LOPES MARQUES**

Gerente de Ensino e Pesquisa

**HUGO MOURA DE ALBUQUERQUE MELO**

Gerente de Atenção à Saúde

**SUMÁRIO**

SUPERINTENDÊNCIA .....	4
ALTERAÇÃO.....	4
Portaria nº 559, de 14 de outubro de 2022 .....	4
ALTERAÇÃO.....	5
Portaria nº 604, de 28 de outubro de 2022 .....	5
ALTERAÇÃO.....	8
Portaria nº 605, de 28 de outubro de 2022 .....	8
DIVULGAÇÃO .....	9
Portaria nº 606, de 04 de novembro de 2022 .....	9

**SUPERINTENDÊNCIA**
**ALTERAÇÃO**
**Portaria nº 559, de 14 de outubro de 2022**

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão de Processamento de Produtos para Saúde- CPPS do HC-UFPE/EBSERH ;

Parágrafo único. Esta portaria poderá ser retificada, quando da substituição de qualquer/quaisquer membro(s) designado(s).

Art. 2º São os membros da referida comissão:

<b>NOME</b>	<b>REPRESENTANTE ATUAL</b>	<b>SIAPE</b>	<b>FUNÇÃO NA CPPS</b>
AILMA DE ALENCAR SILVA	UPME	2250078	Presidente
ADRIANA CRUZ GOMES	Divisão de Enfermagem	2173490	Membro
THIAGO COSTA NEVES DE MATOS	Divisão Médica	2250311	Membro
FABIANA RIBEIRO DA SILVA BRAGA	Endoscopia	2174306	Membro
JACQUELINE AUGUSTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Centro Cirúrgico	1425605	Membro
ANDREZA CAVALCANTI CORREIA GOMES	CCIH	2173559	Membro
BÁRBARA HELENA DE BRITO ANGELO		2168063	Membro do grupo de reuso de material
CAMILA BEZERRA MELO FIGUEIRÊDO	Setor de suprimentos	3041722	Membro

NARA GABRIEL NIGRO ROCHA	Divisão de Apoio de Diagnóstico Terapêutico	de 2241566	Membro
CARMEM LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Divisão de Apoio de Diagnóstico Terapêutico	de 2214549	Suplente
RENATA ANGELICA DE OLIVEIRA ROSA MENDONÇA		3036747	Membro do grupo de reuso de material
ANA GABRIELA SANTOS MARTINS	Divisão médica	1370958	suplente

Art. 3º Esta Portaria revoga qualquer outra que se reporte ao mesmo teor.

Art. 4º A participação na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALTERAÇÃO

### Portaria nº 604, de 28 de outubro de 2022

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

**Art. 1º** Alterar a Comissão de Monitoramento de Medicamentos e Insumos Médicos do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, com objetivo atuar no monitoramento e na elaboração de medidas de prevenção de perdas de medicamentos e insumos médicos nos postos de enfermagem.

**Art. 2º** Designar os membros da Comissão de Monitoramento de Medicamentos e Insumos Médicos, conforme tabela abaixo:

VALDEMIR CORDEIRO DE PAULA - Farmacêutico, matrícula/Siape: 1543522 - Setor de Farmácia Hospitalar (**Presidente**)

PRISCILA MARIA DA SILVA BURÉGIO MELO - Enfermeira, matrícula/Siape: 2214844 - Unidade de Apoio à Gestão em Enfermagem (**Vice-presidente**)

**MEMBROS - FARMÁCIA**

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIAPE</b>
ROSÂNGELA DE LIMA	Técnico Farmácia	de 2262355
CLAUDIA FERREIRA	Técnico Farmácia	de 2241767
MOAB ALVES DA LUZ	Técnico Farmácia	de 2241569
EVELINE CAROLYNE DE MELO	Técnico Farmácia	de 2241683
ANDRÉ QUERINO DO NASCIMENTO	Técnico Farmácia	de 2173553
FERNANDA GUILHERME DE M. COSTA	Técnico Farmácia	de 1145745
NATÁLIA DANIELE DA SILVA	Técnico Farmácia	de 2241583
DRAILTON DO NASCIMENTO SILVA	Técnico Farmácia	de 2237707
EDNALDO DE ARAÚJO BARBOSA	Técnico Farmácia	de 2160454
ROBSON OLIVETTI DOS SANTOS	Técnico Farmácia	de 2168107
PRISCILA ANDRÉA DOS SANTOS PEREIRA	Técnico Farmácia	de 2241800
THAYSA RAYANNA SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA	Técnico Farmácia	de 2237734
NILSON GONÇALVES LIMA	Técnico Farmácia	de 2168107
PIETRA KALINE CAMELO BELTRÃO	Técnico Farmácia	de 2160450

JAILSON JOSÉ DA SILVA

Técnico de 2242188  
Farmácia

**MEMBROS - ENFERMAGEM**

**NOME**

**CARGO**      **SIAPE**

JOSIAS GOMES DE MELO

Téc. de 2214546  
Enfermagem

MAURA MADALENA DO NASCIMENTO  
OLIVEIRA

Téc. de 2213923  
Enfermagem

MIRIAM MARTINS MORATO

Téc. de 2232320  
Enfermagem

KAIO FELIPE ARAÚJO CARVALHO

Enfermeiro(a) 3048389

VERONEIDE BATISTA E SILVA

Téc. de 2224389  
Enfermagem

MARIA DE FÁTIMA LINS

Aux. de 1134621  
Enfermagem

ELIANE DOS SANTOS NUNES

Enfermeiro(a) 2266459

VANINA FERREIRA DUTRA BESSA

Téc. de 2259855  
Enfermagem

FABIÓLLA ALMEIDA CALAZANS

Enfermeiro(a) 2173867

ANDRÉA FABIANA DA SILVA

Aux. de 1297242  
Enfermagem

IVANISE LACERDA FERREIRA

Aux. de 1205329  
Enfermagem

MARIA CAROLINA W. C. DE MEDEIROS

Enfermeiro(a) 3041665

MANUELLA LUCENA LAMIN

Enfermeiro(a) 2168095

MARIA DE FÁTIMA DE LIMA

Aux. de 1134632  
Enfermagem

Parágrafo único. Esta portaria poderá ser retificada, quando da substituição de qualquer/quaisquer membro(s) designado(s).

**Art. 3º** A Comissão designada por esta portaria terá duração indeterminada.

**Art. 4º** A participação na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

## **ALTERAÇÃO**

### **Portaria nº 605, de 28 de outubro de 2022**

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Comissão Pró-Sangue do Hospital das Clínicas da UFPE/EBSERH, designada pela Portaria-SEI nº 327, de 04 de agosto de 2021, ficando a referida comissão assim composta:

- Carmen Sandra dos Santos Alves Albuquerque - SIAPE: 2347382
- Cláudio Gonçalves de Albuquerque - SIAPE: 1224458
- Edna Barbosa Ferreira – SIAPE: 1134778
- Marcella Gomes dos Santos Lopes - SIAPE: 2224658
- Marcelle de Lyra Nogueira - SIAPE:1432674
- Marília de Oliveira Crispim - SIAPE:2192174
- Priscilla Glazielly dos Santos de Moraes - SIAPE 3036649 - PRESIDENTE
- Renata Ramos Severo - SIAPE:1542745
- Viviane Dias Cavalcanti Santos – SIAPE: 2173963

Parágrafo único. Esta portaria poderá ser retificada, quando da substituição de qualquer/quaisquer membro(s) designado(s).

Art. 2º A participação na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Filipe Carrilho de Aguiar

## **DIVULGAÇÃO**

### **Portaria nº 606, de 04 de novembro de 2022**

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Aprovar, tornar público e divulgar o Regimento da Comissão de Brigada Voluntária do Hospital das Clínicas da UFPE, Filial Ebserh, Versão: 1, no anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Filipe Carrilho de Aguiar

## **ANEXO I**

### **Regulamento da Comissão de Brigada Voluntária**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

Art. 1. Este Regulamento Interno é baseado na norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 14276 de 29 de dezembro de 2006, a qual estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio.

Art. 2.A Comissão Permanente de Brigada Voluntária do Hospital das Clínicas de Pernambuco (HC-UFPE) tem como objetivo atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAMPO DE APLICAÇÃO**

Art. 3.Entende-se por serviço de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade, sendo essa comissão específica para atuação dentro do Hospital das Clínicas de Pernambuco (HC-UFPE).

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4.São competências da Comissão Permanente de Brigada Voluntária do HC-UFPE/EBSERH:

#### **I. Ações de prevenção:**

- a. Exercer a prevenção, combater princípio de incêndio e efetuar salvamento;
- b. Conhecer e avaliar os riscos de incêndios existentes;
- c. Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos de combate a incêndio;
- d. Conhecer todas as rotas de fuga;
- e. Conhecer a localização dos dispositivos de acionamento do alarme de incêndio (botoeiras);
- f. Conhecer todas as instalações do prédio;
- g. Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio;
- h. Conhecer o princípio de funcionamento de todos os sistemas de extinção de incêndio (Sprinklers, CO2, Pó Químico Seco - PQS, Água Pressurizada – AP, Hidrantes, etc);
- i. Elaborar relatório quando identificar irregularidades encontradas;

- j. Encaminhar relatório aos setores competentes (USOST, Setor de Infraestrutura e Segurança Patrimonial);
- k. Orientar à população fixa e flutuante quando tratar-se de simulação;
- l. Participar dos exercícios simulados;

II. Ações de emergência:

- a) Identificação da situação;
- b) Alarme/abandono de área;
- c) Acionamento do Corpo de Bombeiros Militar e/ou ajuda externa;
- d) Corte de energia;
- e) Primeiros socorros;
- f) Combate ao princípio de incêndio;
- g) Recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros Militar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5. Esta Comissão será composta por empregados e servidores efetivos do HC-UFPE na quantidade mínima proposta por normativa dos órgãos oficiais e serão nomeados por portaria específica com validade de dois anos, podendo ser reconduzidos novamente.

Art. 6. Os candidatos serão selecionados pelo Coordenador Geral e nomeados pela superintendência, após liberação prévia da saúde ocupacional da instituição.

Art. 7. A comissão deverá ser constituída, sempre que possível, pelos seguintes membros:

I. Coordenador Geral: Responsável geral por todas as edificações que compõem uma planta. Deverá ser escolhido pela Superintendência;

II. Chefe de Brigada (Líder do Bloco): Responsável por uma edificação com mais de um pavimento/compartimento. Deverá ser escolhido dentre os brigadistas que tenham sido aprovados no processo seletivo;

III. Líder do Pavimento: Responsável pela coordenação e execução das ações de emergência em sua área de atuação (pavimento/compartimento). Deverá ser escolhido dentre os brigadistas que tenham sido aprovados no processo seletivo;

IV. Membro de Brigada: Funcionários aprovados no processo seletivo que executam as atribuições listadas neste regimento.

§ 1º Todos os brigadistas deverão ter participado de treinamento na prevenção, combate a incêndio e primeiros socorros;

§ 2º Caberá à Superintendência do Hospital das Clínicas de Pernambuco (HC-UFPE) viabilizar os recursos orçamentários e as demais condições para o funcionamento da Brigada e o treinamento de seus integrantes.

§ 3º O Coordenador Geral poderá excluir da composição da comissão qualquer membro, sendo opcional a justificativa.

§ 4º O Coordenador Geral da comissão se reportará diretamente a superintendência.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS TREINAMENTOS**

Art. 8. Os brigadistas receberão instruções teóricas e práticas conforme especificações da NBR 14276 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes aos seguintes temas:

I. Prevenção e combate a incêndio;

II. Noções básicas de primeiros socorros.

Art. 9. Os brigadistas deverão receber capacitação anual.

Parágrafo Único. A parte teórica da capacitação será facultada, desde que o componente da Brigada Básica seja aprovado em pré-avaliação com aproveitamento mínimo de 70%.

Art. 10. Os candidatos a componentes de Brigada devem atender preferencialmente os seguintes critérios:

I. Permanecer na edificação durante seu turno de trabalho;

II. Possuir experiência anterior como brigadista;

III. Possuir boa condição física e boa saúde;

IV. Possuir bom conhecimento das instalações e adjacências de seu local de trabalho;

V. Ter responsabilidade legal;

VI. Ser alfabetizado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO MANDATO**

Art. 11. O mandato desta comissão será de dois anos podendo ser reconduzido.

Art. 12. Podendo o membro ser substituído ao solicitar desligamento ou deixar de cumprir o previsto neste regimento.

Art. 13. Podendo também ser substituído a pedido da superintendência ou do Coordenador Geral.

## **CAPÍTULO VII**

## **DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 14. Deverão ocorrer reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 15. Reuniões extraordinárias serão realizadas após a ocorrência de um sinistro ou quando identificada uma situação de risco iminente, para discussão e providências a serem tomadas. As decisões tomadas serão registradas em ata e enviadas às áreas competentes para as providências pertinentes.

Art. 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão serão realizadas durante o expediente administrativo do hospital, em local apropriado ficando suas convocações à cargo do coordenador geral.

Art. 17. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por equipe de bloco, conforme organograma da brigada, em local apropriado ficando suas convocações à cargo do chefe da brigada (líder de bloco), desde que previamente acordado com o coordenador geral e inserida no calendário anual.

Art. 18. As reuniões da Comissão terão atas assinadas pelos presentes, com encaminhamento de cópias para todos os membros para que fiquem à disposição de qualquer fiscalização.

Art. 19. A ausência de um membro em três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa ou ainda cinco reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses ocasionará sua exclusão automática.

Art. 20. A comissão de brigada voluntária será dividida por bloco/pavimento, formada por equipes de trabalho nas seguintes áreas:

- I. Equipe de Extintores;
- II. Equipe de Hidrantes;
- III. Equipe de Abandono;

IV. Equipe de Primeiros Socorros;

V. Equipe de Isolamento;

VI. Equipe de Patrimônio;

VII. Equipe de Investigação;

VIII. Equipe de Treinamento.

Art. 21. Os brigadistas poderão compor mais de uma equipe a depender do número de componentes da brigada.

Art. 22. Os brigadistas que compõe a Equipe de Extintor competem o primeiro combate direto ao incêndio por meio de extintores.

Art. 23. Os brigadistas que compõe a Equipe de Hidrantes competem o segundo combate direto ao incêndio por meio de hidrantes.

Art. 24. Os brigadistas que compõe a Equipe de Abandono competem auxiliar no abandono do local da seguinte forma:

I. Puxa fila

- É o primeiro componente da Equipe de Abandono de cada pavimento.
- Ao ouvir a ordem de abandono, deve assumir o local pré-determinado e iniciará a saída ou descida organizada, determinando a velocidade da saída.
- Deve possuir identificação com especificação do Pavimento em que é responsável.
- Deve ajudar a manter a calma e ordem do seu grupo.
- Deve formar uma fila indiana intercalando homem, idoso, mulher.

II. Cerra fila

- É o último componente da Brigada, responsável por ajudar na conferência do pessoal da fila.
- Auxilia na organização para evitar flutuação da fila.

- Responsável pelo fechamento das portas que ficarem para trás.
- Não deve permitir espaçamento, algazarra, conversas em demasia ou retardar a saída.
- Auxiliar as pessoas em caso de acidentes ou mal súbito.

**III. Auxiliar**

- É o componente da Brigada sem função específica.
- Substituirá tanto o Puxa-Fila e Cerra-Fila do Pavimento em caso de falta
- Auxilia os demais componentes na vistoria das dependências do estabelecimento.

Art. 25. Os brigadistas que compõem a Equipe de Primeiros Socorros competem prestar os Primeiros Socorros de Emergência, se necessário.

Art. 26. Os brigadistas que compõem a Equipe de Isolamento competem isolar fisicamente a área sinistrada, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.

Art. 27. Os brigadistas que compõem a Equipe de Patrimônio são responsáveis por verificar se durante ou após o sinistro de um determinado local, ocorreu o desaparecimento de algum bem patrimonial da Unidade.

Art. 28. Os brigadistas que compõem a Equipe de Investigação são responsáveis por levantar as possíveis causas do sinistro e suas consequências e emitem relatório para discussão nas reuniões extraordinárias, com o objetivo de propor medidas corretivas para evitar a repetição da ocorrência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 29. Compete a Superintendência:

- a. Disponibilizar os recursos necessários para o pleno funcionamento da brigada voluntária;
- b. Nomear o Coordenador Geral de Brigada.

Art. 30. Compete ao Coordenador Geral de Brigada:

- a. Supervisionar, planejar e coordenar os programas de treinamento, os exercícios de combate a incêndio, de salvamento e de abandono das instalações, bem como todas as atividades da Brigada que envolvam todas as edificações do hospital, encaminhando, regularmente, relatórios à Administração;
- b. Propor a aquisição de equipamentos e acessórios necessários à realização da missão da Brigada;
- c. Manter a gestão dos equipamentos da Brigada;
- d. Elaborar relatório sobre as condições de segurança contra incêndio e também sobre ocorrência e atividades da Brigada;
- e. Assumir o comando direto das ações, nos exercícios e em situação de sinistro que envolva todo o hospital;
- f. Elaborar o programa de divulgação dos procedimentos de abandono das instalações; e,
- g. Propor e supervisionar a execução de Planos de Emergências;
- h. Selecionar o Coordenador Imediato e os líderes da Brigada Voluntárias.

Art. 31. Compete ao Coordenador Imediato de Brigada:

- a. Substituir o Coordenador Geral em seus afastamentos legais e eventuais;
- b. Coordenar e supervisionar as equipes de trabalho.

Art. 32. São atribuições do Chefe de Brigada ou Líder de Bloco:

- a. Fiscalizar e executar os programas de treinamento, incluindo os exercícios de combate, salvamento e abandono das instalações sob sua responsabilidade;
- b. Fiscalizar a aquisição e o estoque de equipamentos e acessórios necessários à missão da brigada;
- c. Solicitar os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários a suas funções;
- d. Coordenar, em caso de sinistro, as atividades de combate, salvamento e evacuação, nas edificações em que estiver responsável;
- e. Propor, ao coordenador geral de brigada, plano de ação para compor o plano de emergência do respectivo hospital de atuação, respeitando as particularidades da edificação em que estiver responsável;

- f. Fiscalizar a inspeção periódica nos equipamentos de combate a incêndio, de prevenção e outros necessários e relacionados à brigada da edificação em que estiver responsável;
- g. Verificar as condições de risco das edificações em que estiver responsável;
- h. Emitir relatórios das atividades desenvolvidas;
- i. Conhecer os procedimentos descritos no plano de emergência da planta;
- j. avaliar a segurança no local da emergência e solicitar o corte de energias, caso necessário
- k. Ordenar os procedimentos e as táticas a serem utilizados para o controle de emergências;
- l. Ordenar a interrupção da operação de atendimento da emergência, quando da existência de riscos da integridade física dos brigadistas;
- m. Supervisionar as escalas dos integrantes da brigada de forma respeitar o dimensionamento da área;
- n. Tomar todas as providências necessárias a atingir os objetivos da brigada, sob sua responsabilidade; e,
- o. Substituir o coordenador geral e imediato de brigada em seus afastamentos legais e eventuais.

Art. 33. Compete aos líderes de pavimento:

- a) Comandar a equipe de seu setor nos exercícios propostos pela Brigada;
- b) Coordenar o abandono de pessoas do setor sob sua responsabilidade, em situação de sinistro, além de outras providências definidas no Plano de Emergências;
- c) Inspecionar, regularmente, no setor sob sua responsabilidade, os equipamentos de identificação, prevenção e de combate a incêndio, comunicando ao Chefe de Brigada qualquer irregularidade;
- d) Avaliar as condições de preparo das equipes do setor sob sua responsabilidade;
- e) Executar o Plano de Emergências, no que lhe competir, em situação de sinistro; e
- f) Estar em condições de substituir o Chefe de Brigada em seus afastamentos legais e eventuais.

Art. 34. Brigadistas:

- a) Vistoriar as instalações do setor em que estiver atuando;
- b) Verificar os equipamentos de proteção, combate a incêndio e quaisquer outros relacionados à atuação da brigada;
- c) Colher dados suficientes a instruir os relatórios periódicos;
- d) Em caso de sinistro: conduzir as filas de abandono, auxiliar e orientar o público sobre os procedimentos de abandono, determinar outras providências necessárias e coerentes, comunicar o corpo de bombeiros da ocorrência de sinistro, passar as informações solicitadas e demais atribuições determinadas no plano de emergências.
- e) Conhecer as instalações do setor onde atuam, bem como o princípio do funcionamento dos sistemas de extinção de incêndio, os locais de alarme e o princípio de acionamento do sistema, onde houver;
- f) Estar integrado e conhecer o plano de emergências no que diz respeito à prevenção e combate a incêndio;
- g) Atender de imediato às chamadas de emergência;
- h) Agir de maneira coerente em situações de emergência e pânico; exercer a prevenção e combater princípios de incêndio; participar de palestras, reuniões e treinamentos; utilizar o crachá de identificação de brigada;
- i) Ao final do expediente, observar se há alguma situação de risco de incêndio; e
- j) Cumprir as determinações expedidas e propor alterações que julgar de interesse.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ORGANOGRAMA**

Art. 35.A Comissão de Brigada Voluntária seguirá o seguinte organograma:

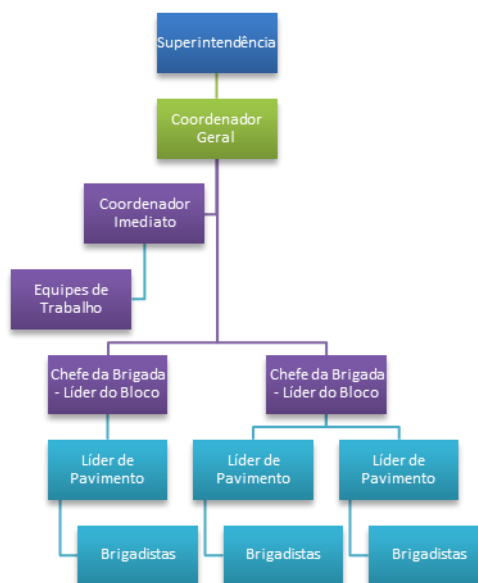


Figura 1 - Organograma simplificado da comissão.

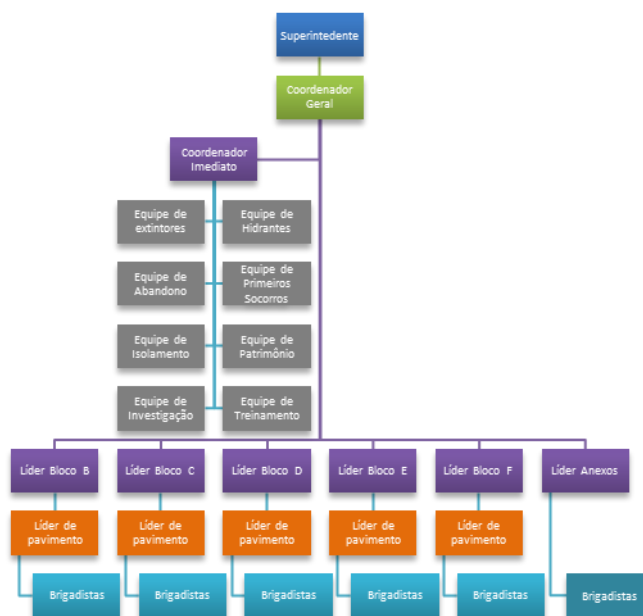


Figura 2 - Organograma detalhado da comissão.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. A equipe de brigadistas deverá ser identificada em suas diversas áreas de atuação com utilização de **bottons ou crachás individuais** e quadros identificadores nos setores do hospital.

Art. 37. As funções de liderança (coordenador geral, coordenador imediato, líder de bloco e líder de pavimento) serão preferencialmente formadas por ocupantes de chefias ou coordenação da EBSERH.

§ 1º As funções de liderança serão de indicação da Superintendência do hospital.

Art. 38. Tanto a população fixa quanto a flutuante devem ser mantidas informadas das atividades da brigada.

Art. 39. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.